

Processo SEI nº	6016.2025/0074880-5	
Interessado	Colégio Alessio Lutfi - DRE IQ	
Assunto	Recurso contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle	
Parecer CME nº 01/2026	Aprovado Sessão Plenária de 27/01/2026	Publicado no DOC de 18/02/2026, página 27, Atos do Executivo nº 1919557

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 05/06/2025, as representantes da entidade Colégio Alessio Lutfi LTDA, CNPJ nº
04	52.151.428/0001-39 protocolam, na Diretoria Regional de Educação Itaquera – DRE IQ -
05	pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada Colégio Alessio
06	Lutfi, localizado à Rua Amoeca, 185, Jardim Textil, com o objetivo de atender crianças na
07	faixa etária de 0 (zero) à 5 (cinco) anos.
08	Em 09/06/2025, é constituída Comissão de Supervisores Escolares para
09	acompanhamento do processo.
10	Em 23/06/2025, nos termos da <i>Resolução CME nº 02/2024</i> a Comissão de Supervisoras
11	Escolares da DRE- Itaquera compareceu à unidade para verificar a situação de
12	atendimento às exigências, conforme Resolução CME 02/2024.
13	Em 24/06/2025, a Comissão de Supervisores elabora Relatório Circunstanciado e,
14	considerando as adequações necessárias, sugere prazo de 30 (trinta) dias para
15	providências dos responsáveis da unidade.
16	Em 30/07/2025, a representante da entidade mantenedora solicita prorrogação de prazo
17	de 30 dias, sendo concedido até 04/08/2025
18	Em 28/08/2025, a representante da entidade comunica ao setor das escolas particulares
19	da DRE IQ, que não dará continuidade ao pedido de autorização tendo em vista a
20	ampliação /abertura de turmas de Ensino Fundamental.

Parecer CME nº 01/2026

21	Em 02/09/2025, nos termos da <i>Resolução CME nº 02/2024</i> a Comissão de Supervisoras
22	Escolares retorna à unidade, expede Relatório Circunstanciado, manifestando-se pelo
23	Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
24	À vista do Relatório Circunstanciado, a Diretora Regional de Educação expede Despacho
25	Denegatório que é publicado em 09/09/2025.
26	Em 18/09/2025, a representante da entidade mantenedora interpõe Recurso contra o
27	indeferimento com argumentos para as adequações propostas
28	Em 26/09/2025, sem novo comparecimento, a Comissão de Supervisores manifesta-se
29	desfavoravelmente ao recurso interposto pela mantenedora
30	Em 02/10/2025, a Diretora Regional da DRE-IQ, ratifica o parecer da Comissão de
31	Supervisores, e manifesta-se pelo indeferimento do pedido de recurso.
32	Em 08/10/2025, chega à SME/COGED/DINORT que envia ao Chefe de Gabinete que
33	encaminha a este Conselho pela competência – instância recursal.
34	Em 31/10/2025, retorna à DRE IQ, a pedido da Presidente da Câmara de Educação
35	Infantil e Fundamental Anos Iniciais, com solicitação de complementação de informações
36	que subsidiem decisão do Colegiado.
37	Em 12/11/2025, para atendimento do solicitado pelo Conselho, a Comissão de
38	Supervisores Escolares comparece à unidade para comprovação dos argumentos
39	apresentados no recurso.
40	Em 13/11/2025, informa a Diretora Regional de Educação das irregularidades
41	encontradas: atendimento de 09 (nove) bebês e crianças, uma única profissional
42	habilitada, ausência da Diretora que chegou durante a permanência da Comissão na
43	unidade e as adequações necessárias nos ambientes educativos para atendimento de
44	qualidade continuavam pendentes.
45	Em 25/11/2025, o setor de escolas particulares da DRE IQ recebe informação da
46	responsável da entidade de desistência em solicitar autorização para Secretaria Estadual
47	de Educação para atendimento do ensino fundamental.
48	Em 27/11/2025, confirmação de recebimento de Ofício no Conselho Tutelar e na
49	Subprefeitura.

50 Em 01/12/2025, a Comissão de Supervisores Escolares elabora o Relatório
51 Circunstanciado manifestando-se:

52 *A nova vistoria realizada pela Comissão, com vistas à análise do*
53 *recurso apresentado ao CME, das condições de infraestrutura,*
54 *compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações,*
55 *equipamentos e materiais didático-pedagógicos constatou que*
56 *o Colégio ALESSIO LUTFI LTDA necessita de adequações para o*
57 *atendimento a que se propõe, nos termos da legislação vigente.*
58 *Sendo assim, diante das constatações e análise legal, o não*
59 *cumprimento dessas exigências compromete a segurança, a*
60 *acessibilidade e a qualidade do atendimento ao ensino ofertado,*
61 *o que inviabiliza a concessão de uma autorização de*
62 *funcionamento, conforme prevê a Resolução do CME nº02/2024.*
63 *Portanto esta comissão é pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação*
64 *inicial.*

65 Em 03/12/2025, a Diretora Regional de Educação manifesta-se conclusivamente pelo
66 Indeferimento do Pedido de Autorização de funcionamento para a denominada unidade
67 Colégio Alessio Lutfi, à Rua Amoeca, 185, Jardim Textil.

68 Em 10/12/2025, o processo chega ao CME após tramitar pela SME com informações que
69 permitem a decisão do Colegiado: último Relatório Circunstanciado da Comissão de
70 Supervisores Escolares e Parecer Conclusivo da Diretora Regional de Educação.

71 **2. Apreciação**

72 Trata o presente de Recurso interposto pela empresa Colégio Alessio Lutfi LTDA, CNPJ nº
73 52.151.428/0001-39, contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de
74 Funcionamento para a denominada unidade Colégio Alessio Lutfi, localizado à Rua
75 Amoeca, 185, Jardim Textil.

76 O processo de autorização de funcionamento teve tramitação regular: a documentação
77 teve análise do setor de Escolas Particulares da DRE; foi constituída Comissão de
78 Supervisores Escolares que analisou o Projeto Pedagógico e Regimento Educacional e
79 compareceu por duas vezes à unidade para observar os ambientes e o trabalho realizado;
80 foi concedido prazo para adequações de infraestrutura e acertos nos documentos.

81 Constatando que a entidade mantenedora não apresentou condições de atendimento
82 de educação infantil, elabora Relatório Circunstanciado da Comissão e manifesta-se pelo

83	Indeferimento. A Diretora Regional acompanhando a análise da Comissão, publica o
84	Despacho Denegatório e, tempestivamente, a representante da entidade mantenedora
85	protocola recurso contra o indeferimento.
86	O processo chega ao Conselho e numa análise preliminar na CEIFAI, retorna à DRE IQ
87	para complementação de informações.
88	A Comissão de Supervisores comparece à unidade pela 3ª vez, para verificar se foram
89	sanadas as incorreções que ensejaram o indeferimento e, constatando que a unidade
90	permanece sem condições de atendimento à educação infantil, ratifica a manifestação e
91	a Diretora Regional de Educação da DRE Itaquera manifesta-se conclusivamente pela
92	impossibilidade de autorização de funcionamento.
93	Apesar dos prazos concedidos desde o protocolo dos documentos, em 05/06/2025, os
94	comparecimentos da Comissão de Supervisores Escolares, as orientações para as devidas
95	adequações, a unidade permaneceu sem condições de atendimento à faixa etária de
96	educação infantil.
97	Isto posto e, com base nos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Supervisores que
98	analisou o Projeto Pedagógico e Regimento Educacional, compareceu à unidade em 3
99	ocasiões para verificação dos ambientes, o quadro de profissionais e a dinâmica do
100	atendimento, bem como a Manifestação Conclusiva da Diretora Regional de Educação,
101	este Conselho conhece do Recurso e no mérito Nega Provimento , mantendo o
102	Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a denominada unidade
103	Colégio Alessio Lutfi .
104	II. CONCLUSÃO
105	À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de
106	Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:
107	1. TOMA-SE CONHECIMENTO DO RECURSO interposto pela representante da
108	empresa Colégio Alessio Lutfi LTDA, CNPJ nº 52.151.428/0001-39, contra o Indeferimento
109	do Pedido de Autorização de Funcionamento para a denominada unidade Colégio Alessio
110	Lutfi, localizado à Rua Amoeca, 185, Jardim Textil e, no mérito, NEGA-SE PROVIMENTO ,
111	mantendo o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
112	2. A Diretoria Regional de Educação ITAQUERA, para garantia dos direitos essenciais
113	ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação

- 114 infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do
115 sistema de ensino, **DEVE:**
- 116 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
117 SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à
118 educação infantil, no endereço indicado: Rua Amoeca, 185, Jardim Textil;
- 119 b. solicitar ao responsável legal da entidade mantenedora, a listagem das crianças
120 atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de
121 atendimento;
- 122 c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL das crianças da
123 faixa etária zero a 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal
124 aos atendidos de 4 e 5 anos;
- 125 d. notificar os órgãos de proteção quanto ao atendimento irregular de bebês e
126 crianças na faixa etária zero a 5 (cinco) anos;
- 127 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
128 procedimentos de comunicação às famílias;
- 129 f. retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias,
130 relatório explicitando as providências adotadas;
- 131 g. cumprir o disposto na Resolução CME nº 02/2024, em especial, o prazo de 90 dias
132 para recebimento de novo pedido de autorização para a mesma unidade.

133 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

134 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

135 São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

Rose Neubauer

Vice-presidente no exercício da Presidência

Conselho Municipal de Educação São Paulo - CME SP